

Deliberação CSDP nº. 10, de 19 de junho de 2015.

Regulamenta a atribuição da Central de
Flagrantes do âmbito da Defensoria
Pública de Curitiba.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

DELIBERA:

Art. 1º - A Central de Flagrantes de Curitiba terá as seguintes atribuições:

- I – Receber os autos de prisão em flagrante ocorridas em Curitiba.
- II – Postular a liberdade do indiciado nos casos de prisão cautelar durante a fase pré-processual.
- III – Participar das audiências de custódia;
- IV – Realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar de relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná;
- V – Formular pedidos de liberação de corpos, desde que o usuário se enquadre no perfil socioeconômico estabelecido em regulamento; e
- VI – Prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados.

§1º. A atuação da Central de Flagrantes pressupõe a ausência de advogado constituído ou nomeado pelo juiz.

§ 2º. A atuação em casos de prisão cautelar terá caráter emergencial e prioritário, devendo se estender até que haja a deflagração da ação penal.

§3º. Excepcionalmente e para garantir a liberdade do acusado, a Central de Flagrantes poderá atuar em favor de réu não citado pessoalmente, cujo processo esteja suspenso na forma do art. 366 do Código de Processo Penal, desde que haja mandado de prisão cautelar vigente e não haja advogado constituído, nomeado ou Defensor Público em atuação.

§4º. A intervenção nos feitos não excluirá a atribuição dos Defensores Públicos designados para atuação em varas criminais, que poderão, de forma suplementar e a seu critério, formular pedidos e realizar diligências;

§ 5º. A participação nas audiências de custódia ocorrerá em parceria com o Poder Judiciário do Estado do Paraná e deverá acompanhar seu cronograma de implementação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública